MENSAGEM Nº 347/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 347/2015

Assunto: Autoriza celebrar Convênio entre o Município de São Bento do Sul e a Fundação Educacional da Região de Joinville-FURJ/UNIVILLE e Abre Crédito

A Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, *Campus* de São Bento do Sul solicitou ao Poder Executivo repasse de valor para auxílio financeiro aos estudantes, garantindo a permanência na universidade de alunos carentes inscritos para obtenção de bolsa de estudo em nosso município.

A UNIVILLE tem como principais diretrizes o compromisso com o desenvolvimento integral do aluno, a articulação entre educação básica e ensino superior, ensino de qualidade, formação de crianças, adolescentes e jovens lançando-os totalmente preparados ao mercado de trabalho.

Por meio da Lei nº 3387 de 03 de junho de 2014, foi repassado a referida instituição de ensino a quantia de R$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais), que beneficiou 32 alunos com bolsas de estudo de 25% a 50% do valor da mensalidade.

Dos alunos matriculados para este ano letivo, 211 destes ainda se encontram em lista de espera para recebimento de auxílio financeiro.

Os recursos serão transferidos em 12 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 8.873,33 (oito mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), no período de julho de 2015 a junho de 2016.

Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, por ser de interesse público.

São Bento do Sul, 13 de maio de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 15/05/15
Horas: 16:10
Visto: 062/15 Simone

PROJETO DE LEI Nº 347, DE 13 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE-FURJ/UNIVILLE E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE-FURJ/UNIVILLE, CNPJ/MF 84.714.682/0001-94, no valor total de até R$ 106.480,00 (cento e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), com contrapartida de R$ 10.647,96 (dez mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), recursos destinados para concessão de bolsas de estudo aos alunos matriculados no Campus São Bento do Sul para os anos de 2015 e 2016.

§ 1º - A minuta do Termo de Convênio de que trata o *caput* deste Artigo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, junto ao Departamento de Controle Interno, conforme estabelece os Decretos Municipais nºs 0034/2013 e 0098/2013 que, "ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC" e que "APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS RECEBIDOS", respectivamente.

Art. 3º. O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos no Termo de Convênio, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art. 4º. O saldo não aplicado do Recurso previsto na Cláusula Segunda do Termo de Convênio,será obrigatoriamente devolvido ao município, juntamente com a prestação de contas.

Art. 5º. São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido, a Presidente da FURJ e Reitora da Univille e o Diretor Financeiro.

Art. 6º. A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto na Cláusula Oitava do presente Convênio, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Fundação Educacional da Região de Joinville-FURJ/UNIVILLE.

Art. 7º. Os documentos fiscais, para fins de comprovação das despesas do Convênio deverão obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária, contendo a declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Parágrafo Único - Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do Termo de Convênio e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 – Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 6.025 – Subvenções ao Ensino Superior
Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

Art. 9º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.640,04 (um mil, seiscentos e quarenta reais e quatro centavos) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Suplementar será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e suplementará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 – Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 6.025 – Subvenções ao Ensino Superior
3.3.50.41.00.00.00.00.0100 – Contribuições.....R$ 1.640,04

Art. 10 Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 9º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito
Proj/Atividade: 0.049 – Auxílios Finan. Assoc. Moradores e outras Entidades
3.3.50.41.00.00.00.00.0100 – Contribuições.....R$ 1.640,04

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de maio de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal